



**Conselho Nacional
de Saúde**

RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 9 DE JULHO DE 2026

Recomenda ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Relações Exteriores a garantia da participação da sociedade civil na força-tarefa conjunta responsável pela reforma da arquitetura global da saúde da Organização Mundial da Saúde, bem como em outras instâncias multilaterais correlatas.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Octogésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e em cumprimento às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata, e

Considerando que a participação da comunidade constitui diretriz constitucional do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Decisão WHA79(20), adotada pela 79ª Assembleia Mundial da Saúde em 23 de maio de 2026, que estabeleceu o processo conjunto de apoio às reformas da arquitetura global da saúde, em articulação com a Iniciativa UN80, com base no Relatório A79/24 apresentado pelo Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), e previu a constituição de uma força-tarefa encarregada de elaborar relatório a ser apreciado pelos Estados-Membros na 80ª Assembleia Mundial da Saúde, em 2027;

Considerando a Resolução WHA77.2 da OMS, de 1º de junho de 2024 (Anexo 1), que reconhece a participação social como a participação inclusiva de pessoas, comunidades e sociedade civil nos processos decisórios que afetam a saúde, em todo o ciclo das políticas públicas e em todos os níveis

do sistema, e conclama os Estados-Membros a assegurar participação equitativa, diversificada, inclusiva e transparente, com o envolvimento dos atores pertinentes, entre eles comunidades locais, trabalhadores da saúde e do cuidado, voluntários, organizações da sociedade civil e juventudes;

Considerando as transformações em curso na governança da saúde global e a necessidade de fortalecer mecanismos multilaterais orientados pela solidariedade internacional e pelo reconhecimento da saúde como direito humano fundamental, de modo a promover uma distribuição mais equitativa de poder e assegurar que as mudanças propostas contribuam efetivamente para a redução das iniquidades em saúde;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 17 da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente as metas 17.16 e 17.17, que promove o fortalecimento dos meios de implementação e das parcerias globais para o desenvolvimento sustentável, em articulação com a meta 16.7 do ODS 16, destacando a importância da transparência, da participação da sociedade civil, da cooperação internacional e das parcerias multissetoriais para a construção de uma arquitetura global de saúde mais democrática, inclusiva e sustentável;

Considerando que a pandemia de COVID-19 evidenciou limitações dos atuais mecanismos multilaterais de saúde e reforçou a necessidade de aperfeiçoar a coordenação internacional, ampliar o acesso equitativo à saúde e fortalecer a preparação e a resposta a futuras emergências sanitárias;

Considerando que a ausência de representantes formais da sociedade civil e de pessoas com experiência vivida na composição da força-tarefa, apesar da previsão de consultas e de outros mecanismos de engajamento dessas partes interessadas no processo conjunto, é uma regressão institucional, pois ignora o sucesso de instituições e iniciativas em que a participação social melhorou a definição de prioridades, a estrutura de

governança, a responsabilização, a transparência e a legitimidade das políticas e dos serviços desenvolvidos;

Considerando que a Lei nº 8.142/1990, especialmente em seu art. 1º, § 2º, institui a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e confere aos Conselhos de Saúde o caráter permanente e deliberativo para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a experiência acumulada pelo SUS na institucionalização da participação social por meio de conselhos e conferências de saúde, reconhecida internacionalmente como instrumento de democratização das políticas públicas,

RECOMENDA:

Ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Relações Exteriores:

I - que, por meio de suas secretarias e departamentos competentes, no âmbito de suas atribuições e em articulação com a representação brasileira junto à OMS, recomendem à Organização Mundial da Saúde a inclusão de representantes da sociedade civil na força-tarefa responsável pela elaboração do relatório sobre a reforma da arquitetura global da saúde, bem como em outras instâncias que venham a ser constituídas para esse fim;

II - que fortaleçam os mecanismos de participação da sociedade civil organizada na formulação das posições brasileiras e no acompanhamento de fóruns multilaterais e espaços internacionais de governança global em saúde, incluindo o G20, o BRICS e outras iniciativas das quais o Brasil participe;

III - que promovam, nos foros competentes do Sistema das Nações Unidas, iniciativas destinadas à criação de uma instância permanente de participação social, com caráter deliberativo, destinada à promoção da equidade em saúde



**Conselho Nacional
de Saúde**

no contexto da reforma da arquitetura global da saúde, assegurando a representação efetiva da sociedade civil e das populações em situação de vulnerabilidade nos processos decisórios globais, de forma ativa e não meramente consultiva, observadas as competências e os procedimentos decisórios próprios das organizações internacionais envolvidas.

Fernanda Lou Sans Magano

Presidenta do Conselho Nacional de Saúde